



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
2ª Vara Cível da Comarca de Limoeiro

Av Dr. Otácio de Lemos Vasconcelos, S/N, Centro, LIMOEIRO - PE - CEP: 55700-000 - F:(81)
362886482

Processo nº **0000207-91.2018.8.17.2920**

REQUERENTE: GILDENICE APARECIDA DA SILVA AZEVEDO, WILKA CARMEM DA SILVA ANDRADE, JOSE WACKSON DA SILVA ANDRADE, WEDJA MICHELE DA SILVA ANDRADE

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

DESPACHO

Defiro a gratuidade da justiça.

Intime-se a advogada dos Requerentes para emendar a inicial, esclarecendo se o falecido possuía companheira, bem como da existência de outros filhos. Na oportunidade, deverá, ainda, corrigir o fato de que todos os autores encontram-se assistidos ou representados por sua genitora, considerando que todos são menores de idade.

Prazo e penalidades do artigo 321, caput e parágrafo único, do CPC/2015.

Realizada a emenda da inicial, vista ao Ministério Público. Caso contrário, voltem-me conclusos para extinguir o processo.

LIMOEIRO, 22 de fevereiro de 2018



Juiz(a) de Direito



Av Dr. Otácio de Lemos Vasconcelos, S/N, Centro, LIMOEIRO - PE - CEP: 55700-000

2ª Vara Cível da Comarca de Limoeiro

Processo nº 0000207-91.2018.8.17.2920

REQUERENTE: GILDENICE APARECIDA DA SILVA AZEVEDO, WILKA CARMEM DA SILVA ANDRADE, JOSE WACKSON DA SILVA ANDRADE, WEDJA MICHELE DA SILVA ANDRADE
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 2ª Vara Cível da Comarca de Limoeiro, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 28381239

LIMOEIRO, 5 de março de 2018.

GILSON DA SILVA CRUZ

Diretoria Cível do 1º Grau



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMOEIRO -
PERNAMBUCO.

Processo nº **0000207-91.2018.8.17.2920.**



WILKA CARMEM DA SILVA ANDRADE, nascida no dia 30.09.2000, filha de José Cláudio da Silva Andrade e Gildenice Aparecida da Silva – RG 9.921.311 SDS-PE e CPF nº 149.835.434-30, residente e domiciliada no Sítio Tamanduá, Vertentes Limoeiro – PE – CEP 55700-000;

JOSÉ WACKSON DA SILVA ANDRADE, nascido no dia 17.09.2002, filho de José Cláudio da Silva Andrade e Gildenice Aparecida da Silva – CPF nº 149.424.144-74, representado por sua genitora, **GILDENICE APARECIDA DA SILVA**, brasileira, solteira, natural de Cabo de Santo Agostinho – PE, nascida no dia 28.02.1977, filha de Maria do Carmo da Silva, portadora da Cédula de Identidade nº 5.230.783 SSP-PE e CPF Nº 088.180.274-33, residente e domiciliada no Sítio Tamanduá, Vertentes Limoeiro – PE – CEP 55700-000 e

WEDJA MICHELE DA SILVA ANDRADE, nascida no dia 23.12.2004, filha de José Cláudio da Silva Andrade e Gildenice Aparecida da Silva – RG 10.391.719 SDS-PE e CPF nº 138.481.484-12, representada por sua genitora: **GILDENICE APARECIDA DA SILVA**, brasileira, solteira, natural de Cabo de Santo Agostinho – PE, nascida no dia 28.02.1977, filha de Maria do Carmo da Silva, portadora da Cédula de Identidade nº 5.230.783 SSP-PE e CPF Nº 088.180.274-33, residente e domiciliada no Sítio Tamanduá, Vertentes Limoeiro – PE – CEP 55700-000, através desta advogada, vem respeitosamente na presença de Vossa Excelência, atendendo ao respeitável despacho, dizer, o seguinte:

O falecido **JOSÉ CLAUDIO DA SILVA ANDRADE**, ao tempo de sua morte, não possuía companheira, nem tampouco outro(s) filho(s). Ele morava sozinho próximo ao local do óbito.

A primeira requerente é maior de idade, o segundo e terceiro, são menores de dezesseis anos (Artigo 71 do CPC), por essa razão, emendamos a inicial para dizer que os mesmos são representados por sua genitora, conforme acima.



Nestes Termos,

Pede deferimento.

Limoeiro (PE), 27 de fevereiro de 2018.

PAULA PRISCILA PEREIRA DE ALBUQUERQUE

OAB/PE Nº 38.345



PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: JOSÉ WACKSON DA SILVA ANDRADE, nascido no dia 17.09.2002, filho de José Claudio da Silva Andrade e Gildenice Aparecida da Silva – CPF nº 149.424.144-74 e WEDJA MICHELE DA SILVA ANDRADE, nascida no dia 23.12.2004, filha de José Claudio da Silva Andrade e Gildenice Aparecida da Silva, RG nº 10.391.719 SDS/PE e CPF nº 138.481.484-12, neste ato representados por sua genitora a senhora GILDENICE APARECIDA DA SILVA, brasileira, RG nº 5.230.783 SSP/PE e CPF sob o nº 088.180.274-33, ambos residentes e domiciliados no Sítio Tamandua, Vertentes, Limoeiro – PE, CEP 5700-000;

OUTORGADA: DRA. PAULA PRISCILA PEREIRA DE ALBUQUERQUE, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/PE sob o nº 38.345, com endereço profissional a Rua Ginaldo Henrique de Sena, nº 133, Otácio de Lemos, Limoeiro – PE, CEP 55700-000, endereço eletrônico: va_advogados@outlook.com;

PODERES: pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

Limoeiro, 01 de março de 2018.

José Wackson da Silva Andrade
JOSÉ WACKSON DA SILVA ANDRADE

Wedja Michelly da Silva Andrade
WEDJA MICHELE DA SILVA ANDRADE

Gildenice Aparecida da Silva
GILDENICE APARECIDA DA SILVA



PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: WILKA CARMEM DA SILVA ANDRADE, NASCIDA NO DIA 30.09.2000, FILHA DE José Claudio da Silva Andrade e Gildenice Aparecida da Silva – RG nº 9.921.311 SDS/PE e CPF nº 149.835.434-30, residente e domiciliada no Sítio Tamandua, Vertentes, Limoeiro – PE, CEP 5700-000;

OUTORGADA: DRA. PAULA PRISCILA PEREIRA DE ALBUQUERQUE, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/PE sob o nº 38.345, com endereço profissional a Rua Ginaldo Henrique de Sena, nº 133, Otácio de Lemos, Limoeiro – PE, CEP 55700-000, endereço eletrônico: va_advogados@outlook.com;

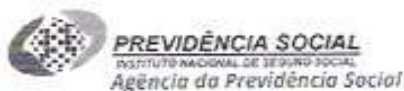
PODERES: pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

Limoeiro, 01 de março de 2018.

Wilka Carmem da Silva Andrade

WILKA CAMREM DA SILVA ANDRADE





Local:

Código: **15021090**

LIMOEIRO/PE

Certifico para os fins previstos no parágrafo 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 26 de 11/09/75, Lei nº 6.858 de 24/11/80, e parágrafo único do art. 1º do decreto nº 85.845 de 26/03/81, que foi concedida a... **PENSÃO POR MORTE** requerida em: **01/11/2017**

Nome do Segurado: **JOSE CLAUDIO DA SILVA ANDRADE**

Doc. Identidade: **7023282**

Nº do Benefício: **21/179.232.999-4**

PIS/PASEP: **12826811454**

CPF.: **33227893819**

Último Empregador: **FLAMAC INCORPORADORA E CONSTRUCAO LTDA**

CNPJ: **33541010/0001-19**

DEPENDENTE

Nome	Qualidade	Data do Nascimento
WEDJA MICHELE DA SILVA ANDRADE	FILHA	23/12/2004
JOSE WACKSON DA SILVA ANDRADE	FILHO	17/09/2002
WILKA CARMEM DA SILVA ANDRADE	FILHA	30/09/2000
XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	00/00/0000
XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	00/00/0000
XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	00/00/0000
XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	00/00/0000

Esta Certidão tem efeito para levantamento de valores correspondentes a:

- a) PIS - Programa de Integração Social
- b) PASEP - Programa de Formação do Patrimônio de Servidor Público
- c) FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
- d) Quantias devidas pelo empregador a seu empregado em decorrência de relação de emprego
- e) Restituição de Imposto de Renda
- f) Saldos de contas bancárias, cadernetas de poupança, fundo de investimento, até 500 Obrigações do Tesouro Nacional e desde que não existam, na sucessão, outros bens sujeitos a inventário.

Local e Data: **LIMOEIRO, 21/02/2018.**

Func. Matr. e Rubrica

Ass. Chefe de Benefício ou Substituto

21/02/2018 12:45





MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - MPS
INSS/Instituto Nacional do Seguro Social

PROCESSO: 174/01/2018
VSR/SAO: 8.5m

CARTA DE CONCESSÃO

NOME	RG	RG
WENDY MICHELLE DA SILVA AMARAL	25.0.21.090	179.232.299/4

Comunicamos que uma Benefício requerido em 28/11/2017, com número 174 232 299 4 ESPÉCIE (21) BENSOL POR MÓDULO foi concedido com início de vigência em 01/11/2017, com Renda Mensal total de R\$ 1.410,10.

De acordo com o Artigo 103, da Lei número 8.112/91, e suas alterações posteriores, e de des 0000 o grupo de Dependência para a concessão de Ato de Concessão.

ATENÇÃO: ATUAR O RECONHECIMENTO DO KIT SEGURADO EM SUA RESIDÊNCIA, NO PRAZO MÁXIMO DE DOIS VINTES DIAS, PARA ENTÃO COMPARECER A AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL PARA VERIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CADASTRAIS.

O dependente (filho/cônjuge) não pode ser considerado a concessão da invalidez (seguimento a Previdência Social), observando o disposto no art. 19, par. 2º, do art. 103 da Lei nº 8.112/91, sendo considerada irregular a percepção do benefício após o fim da invalidez.

NOME	RG	RG	RG	RG
WENDY MICHELLE DA SILVA AMARAL	25.0.21.090	179.232.299/4	179.232.299/4	179.232.299/4

NOME DA RACIA	RG	RG	RG	RG
GILBERTO APARECIDA DA SILVA	25.0.21.090	179.232.299/4	179.232.299/4	179.232.299/4

RG/SAO: 226791 - SP/SAO: 226791 - SP/SAO: 226791

RG/SAO: 226791 - SP/SAO: 226791 - SP/SAO: 226791

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO:

Assinado eletronicamente por: Paula Priscila Pereira de Albuquerque - 06/03/2018 17:15:48



Serial Funcionário : Rastreie, destrua ou arquivar esse recibo :

RECEBIDO, ... 179.232.499-4

04. ... 15.0.21.090

NOME..... ROSA MICHELLE DA SILVA, MOURÃO

RECEBI A CARTA DE CONCESSÃO, REFERENTE AO BENEFÍCIO DE RENDIMENTO 179.232.499-4, EM 26/01/2018.

ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO :





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
2ª Vara Cível da Comarca de Limoeiro

Av Dr. Otácio de Lemos Vasconcelos, S/N, Centro, LIMOEIRO - PE - CEP: 55700-000 - F:(81)
362886482

Processo nº **0000207-91.2018.8.17.2920**

REQUERENTE: GILDENICE APARECIDA DA SILVA AZEVEDO, WILKA CARMEM DA SILVA ANDRADE, JOSE WACKSON DA SILVA ANDRADE, WEDJA MICHELE DA SILVA ANDRADE

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

DESPACHO

Oficie-se à Seguradora Lider para informar a quantia retida a título de seguro DPVAT deixada pelo falecido.

Com a resposta, vista às partes e ao Ministério Público, nesta ordem, pelo prazo de 15 dias.

Em sequência, voltem-me conclusos.

LIMOEIRO, 18 de abril de 2018

Juiz(a) de Direito





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª Vara Cível da Comarca de Limoeiro

Av Dr. Otácio de Lemos Vasconcelos, S/N, Centro, LIMOEIRO - PE - CEP: 55700-000 - F:(81)
362886482

Processo nº 0000207-91.2018.8.17.2920

REQUERENTE: GILDENICE APARECIDA DA SILVA AZEVEDO, WILKA CARMEM DA SILVA ANDRADE, JOSE WACKSON DA SILVA ANDRADE, WEDJA MICHELE DA SILVA ANDRADE
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

LIMOEIRO, 3 de maio de 2018

Assunto: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 2ª Vara Cível da Comarca de Limoeiro, solicito de V. Sa., as providências necessárias no sentido de informar a quantia retida a título de seguro DPVAT deixada pelo falecido abaixo indicado, no prazo de cinco dias.

JOSÉ CLAUDIO DA SILVA ANDRADE, que era brasileiro, solteiro, pensionista, natural de Ipojuca – PE, nascido no dia 18.10.1978, filho de Claudio Porfírio de Andrade e de Risolene Maria da Silva, portador da RG 7.023.282 SDS-PE e CPF nº 332.278.938-19, que faleceu no dia 01.11.2017.

Bel. Gilson da Silva Cruz

Chefe de Secretaria





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
2ª Vara Cível da Comarca de Limoeiro

Av Dr. Otácio de Lemos Vasconcelos, S/N, Centro, LIMOEIRO - PE - CEP: 55700-000 - F:(81)
362886482

Processo nº **0000207-91.2018.8.17.2920**

REQUERENTE: GILDENICE APARECIDA DA SILVA AZEVEDO, WILKA CARMEM DA SILVA ANDRADE, JOSE WACKSON DA SILVA ANDRADE, WEDJA MICHELE DA SILVA ANDRADE

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que juntei o AR de nº jt 58576204 9) na presente data. O certificado é verdade e dou fé.

LIMOEIRO, 12 de junho de 2018

Chefe de Secretaria



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

11/6/08

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Seguradora Bider

ENDEREÇO / ADRESSE

Rua Senador Dantas, 74 - 15º andar - Centro

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

PAÍS / PAYS

20-031-250

Rio de Janeiro

RJ

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

207-91-2018
PJE.

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

EDIFÍCIO SEGURADORAS-MENSAGEIRA
16 MAI 2018
Renato Lima de Oliveira
RG. 20.883.982-9
DETRAN

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

SINALE E MAT. DO EMPREGADO
SIGNATURE DE L'AGENT

R. Júnior
8.956.534-7

CDJ 1º DE MARÇO
16 MAI 2018
RIO DE JANEIRO/RJ

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm





AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JT 58576204 9 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CIDADE / LOCALITÉ

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA
DE LIMOEIRO

SECRETARIA DA 2ª VARA
Av. Dr. Ovídio de Lemos Vasconcelos
Edifício do FORUM
CEP 55700-000 - Limoeiro/PE

UF

BRASIL
BRÉSIL

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2A. VARA CÍVEL DE LIMOEIRO -
PERNAMBUCO

GILDENICE APARECIDA DA SILVA e outros, com toda as demais qualificações no pedido, vem
respeitosamente na presença de Vossa Excelência, dizer que a SEGURADORA LIDER, com Sede no Rio
de Janeiro, recebeu o expediente consistente do ofício de requisição de informação do quantum tem
direito o falecido a receber do SEGURO DPVAT.

Este expediente requisitório foi recepcionado naquela empresa no dia 16.05.2018, conforme comprova
consulta no sítio de rastreamento de correspondência dos Correios (cópia anexa).

Todavia, até a presente data, apesar do expediente noticiar prazo de cinco (5) dias para cumprimento, não
se tem notícia da resposta, causando um travamento na marcha do processo.

Assim, pede a V. Exa, seja mais uma vez oficiado a empresa, dessa vez, aplicando-se o poder geral de
cautela, advertindo a mesma que se eventualmente não cumpra a determinação, no mesmo prazo, será
aplicada multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) diariamente até o efetivo cumprimento do requisitório,
sem prejuízo de encaminhamento de cópias para Delegacia para apuração de crime de desobediência.

Termos em que,

P. deferimentos.

Limoeiro, 05 de julho de 2018.

PAULA PRISCILA PEREIRA DE ALBUQUERQUE

ADVOGADA OAB-PE 38.345



/2018

www2.correios.com.br/sistemas/rastreamento/newprint.cfm

JT585762049BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Objeto entregue ao destinatário
16/05/2018 14:43 RIO DE JANEIRO / RJ

16/05/2018 14:43 RIO DE JANEIRO / RJ	Objeto entregue ao destinatário
16/05/2018 09:26 RIO DE JANEIRO / RJ	Objeto saiu para entrega ao destinatário
10/05/2018 12:51 Limoeiro / PE	Objeto postado





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Diretoria de Família e Registro Civil

Av Dr. Otácio de Lemos Vasconcelos, S/N, Centro, LIMOEIRO - PE - CEP: 55700-000

2ª Vara Cível da Comarca de Limoeiro
Processo nº 0000207-91.2018.8.17.2920

REQUERENTE: GILDENICE APARECIDA DA SILVA AZEVEDO, WILKA CARMEM DA SILVA ANDRADE, JOSE WACKSON DA SILVA ANDRADE, WEDJA MICHELE DA SILVA ANDRADE

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de direito que faço a juntada do documento que segue em anexo. O referido é verdade e dou fé. LIMOEIRO, 2 de agosto de 2018.

GILSON DA SILVA CRUZ

Diretoria de Família e Registro Civil

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>] utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Rio de Janeiro, 20 de julho de 2018
DPVAT/JUR –2758/2018

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMOEIRO/PE
Avenida Dr. Otácio de Lemos Vasconcelos, s/n, Centro
55700-000 – Limoeiro – PE

Assunto: Processo nº 0000207-91.2018.8.17.2920
Vítima: José Claudio da Silva Andrade

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. ("Seguradora Líder"), CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, situada na Rua da Assembleia, nº 100, 26º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20011-904, vem, em atenção ao processo em epígrafe, prestar os esclarecimentos que se seguem:

O Seguro DPVAT tem por finalidade garantir às vítimas de acidente de trânsito, causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, o pagamento de indenização em caso de morte, invalidez permanente e reembolso de despesas médicas e suplementares (DAMS), nos termos da Lei nº 6.194, de 1974, com as alterações promovidas pela Lei nº 11.482, de 2007.

À luz do art. 5º da Lei nº 6.194, de 1974, o pagamento da indenização será realizado mediante prova do acidente e do dano decorrente, após a entrega dos documentos constantes da Lei. Ocorre que, a própria norma, nos termos do § 4º da Lei nº 6.194, de 1974¹, autoriza a Seguradora Líder, em caso de dúvida quanto ao nexo causal entre o acidente e as lesões sofridas pela vítima, solicitar **documentos complementares**.

Por conseguinte, para melhor análise quanto as lesões suportadas pela vítima, uma vez que não será possível a realização de perícia médica presencial, **em razão do falecimento por causa alheia ao acidente de trânsito**, faz-se necessário a apresentação de documentos complementares, vejamos:

- Descrição Cirúrgica;
- Relatórios Médicos e Internação; e
- Exames Médicos de Imagem.

Cumpra esclarecer que, em consonância as normas aplicáveis ao Seguro DPVAT, a Seguradora Líder somente está autorizada a efetuar o pagamento de indenizações, se comprovada as circunstâncias fáticas do acidente e do dano decorrente, bem como o nexo causal entre o evento passível de cobertura e o dano pessoal experimentado pela vítima.

¹ **Lei nº 6.194, de 1974**

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não ressoguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

(...)

§ 4º Havendo dúvida quanto ao nexo de causa e efeito entre o acidente e as lesões, em caso de despesas médicas suplementares e invalidez permanente, poderá ser acrescentado ao boletim de atendimento hospitalar relatório de internamento ou tratamento, se houver, fornecido pela rede hospitalar e previdenciária, mediante pedido verbal ou escrito, pelos interessados, em formulário próprio da entidade fornecedora.



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua da Assembleia, 100 – 26º andar – Edifício City Tower – Centro
20011-904 – Rio de Janeiro – RJ



Os documentos poderão ser enviados ao Departamento Jurídico da Seguradora Líder, aos cuidados da Dra. Therezinha França, para o endereço indicado em nosso cabeçalho.

Manifestando votos de estima e consideração, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente


Leila Caires
Coordenador Jurídico

P – 100/112190/2018/002
JBM





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
2ª Vara Cível da Comarca de Limoeiro

Av Dr. Otácio de Lemos Vasconcelos, S/N, Centro, LIMOEIRO - PE - CEP: 55700-000 - F:(81)
362886482

Processo nº **0000207-91.2018.8.17.2920**

REQUERENTE: GILDENICE APARECIDA DA SILVA AZEVEDO, WILKA CARMEM DA SILVA ANDRADE, JOSE WACKSON DA SILVA ANDRADE, WEDJA MICHELE DA SILVA ANDRADE

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

DESPACHO

Reitere-se o ofício de ID 30833070, para que seja respondido no prazo de 5 dias, alertando-se ao destinatário que sua inércia poderá configurar crime de desobediência previsto no art. 330 do CP.

irgj

LIMOEIRO, 8 de novembro de 2018

Juiz(a) de Direito





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª Vara Cível da Comarca de Limoeiro

Av Dr. Otácio de Lemos Vasconcelos, S/N, Centro, LIMOEIRO - PE - CEP: 55700-000 - F:(81)
362886482

Processo nº 0000207-91.2018.8.17.2920

REQUERENTE: GILDENICE APARECIDA DA SILVA AZEVEDO, WILKA CARMEM DA SILVA ANDRADE, JOSE WACKSON DA SILVA ANDRADE, WEDJA MICHELE DA SILVA ANDRADE

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

LIMOEIRO, 5 de fevereiro de 2019

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Rua Senador Dantes, 74, 15º Andar – Centro –

Rio de Janeiro –RJ

CEP 20.031-250,

Assunto: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 2ª Vara Cível da Comarca de Limoeiro, solicito de V. Sa., as providências necessárias no sentido de informar a quantia retida a título de seguro DPVAT deixada pelo falecido abaixo indicado, no prazo de cinco dias, no prazo de 5 dias, sob pena de crime de desobediência previsto no art. 330 do CP.

JOSÉ CLAUDIO DA SILVA ANDRADE, que era brasileiro, solteiro, pensionista, natural de Ipojuca – PE, nascido no dia 18.10.1978, filho de Claudio Porfirio de Andrade e de Risolene Maria da Silva, portador da RG 7.023.282 SDS-PE e CPF nº 332.278.938-19, que faleceu no dia 01.11.2017.

Bel. Gilson da Silva Cruz

Chefe de Secretaria







Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Diretoria de Família e Registro Civil

Av Dr. Otácio de Lemos Vasconcelos, S/N, Centro, LIMOEIRO - PE - CEP: 55700-000

2ª Vara Cível da Comarca de Limoeiro

Processo nº 0000207-91.2018.8.17.2920

REQUERENTE: GILDENICE APARECIDA DA SILVA AZEVEDO, WILKA CARMEM DA SILVA ANDRADE, JOSE WACKSON DA SILVA ANDRADE, WEDJA MICHELE DA SILVA ANDRADE

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de direito que faço a juntada do documento que segue em anexo. O referido é verdade e dou fé.

LIMOEIRO, 8 de fevereiro de 2019.

GILSON DA SILVA CRUZ

Diretoria de Família e Registro Civil



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua da Assembleia, 100 – 26º andar – Edifício City Tower – Centro
20011-904 – Rio de Janeiro – RJ



Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2019
DPVAT/JUR – 225/2019

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMOEIRO/PE
Avenida Dr. Otácio de Lemos Vasconcelos, s/n, Centro
55700-000 – Limoeiro – PE

Assunto: Processo nº 0000207-91.2018.8.17.2920
Vítima: José Claudio da Silva Andrade

A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. ("Seguradora Líder"), CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, situada na Rua da Assembleia, nº 100, 26º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20011-904, vem, em atenção ao processo em epígrafe, informar que até a presente data, não recepcionamos a documentação solicitada por meio da resposta **DPVAT/JUR – 2758/2018**, datado de 20 de julho de 2018, conforme cópia anexa.

Manifestando votos de estima e consideração, a Seguradora Líder coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Leila Caires
Coordenador Jurídico

P – 100/020039/2019/001
JBM

1 de 1



CÓPIA

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A.
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua da Assembleia, 100 - 26º andar - Edifício City Tower - Centro
20011-904 - Rio de Janeiro - RJ



Rio de Janeiro, 20 de julho de 2018
DPVAT/JUR -2758/2018

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMOEIRO/PE
Avenida Dr. Otácio de Lemos Vasconcelos, s/n, Centro
55700-000 - Limoeiro - PE

Assunto: Processo nº 0000207-91.2018.8.17.2920
Vítima: José Claudio da Silva Andrade

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. ("Seguradora Líder"), CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, situada na Rua da Assembleia, nº 100, 26º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20011-904, vem, em atenção ao processo em epígrafe, prestar os esclarecimentos que se seguem:

O Seguro DPVAT tem por finalidade garantir às vítimas de acidente de trânsito, causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, o pagamento de indenização em caso de morte, invalidez permanente e reembolso de despesas médicas e suplementares (DAMS), nos termos da Lei nº 6.194, de 1974, com as alterações promovidas pela Lei nº 11.482, de 2007.

À luz do art. 5º da Lei nº 6.194, de 1974, o pagamento da indenização será realizado mediante prova do acidente e do dano decorrente, após a entrega dos documentos constantes da Lei. Ocorre que, a própria norma, nos termos do § 4º da Lei nº 6.194, de 1974¹, autoriza a Seguradora Líder, em caso de dúvida quanto ao nexo causal entre o acidente e as lesões sofridas pela vítima, solicitar **documentos complementares**.

Por conseguinte, para melhor análise quanto as lesões suportadas pela vítima, uma vez que não será possível a realização de perícia médica presencial, **em razão do falecimento por causa alheia ao acidente de trânsito**, faz-se necessário a apresentação de documentos complementares, vejamos:

- Descrição Cirúrgica;
- Relatórios Médicos e Internação; e
- Exames Médicos de Imagem.

Cumpra esclarecer que, em consonância as normas aplicáveis ao Seguro DPVAT, a Seguradora Líder somente está autorizada a efetuar o pagamento de indenizações, se comprovada as circunstâncias fáticas do acidente e do dano decorrente, bem como o nexo causal entre o evento passível de cobertura e o dano pessoal experimentado pela vítima.

¹ Lei nº 6.194, de 1974

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

(...)

§ 4º Havendo dúvida quanto ao nexo de causa e efeito entre o acidente e as lesões, em caso de despesas médicas suplementares e invalidez permanente, poderá ser acrescentado ao boletim de atendimento hospitalar relatório de internamento ou tratamento, se houver, fornecido pela rede hospitalar e providenciária, mediante pedido verbal ou escrito, pelos interessados, em formulário próprio da entidade fornecedora.



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua da Assembleia, 100 – 26º andar – Edifício City Tower – Centro
20011-904 – Rio de Janeiro – RJ



Os documentos poderão ser enviados ao Departamento Jurídico da Seguradora Líder, aos cuidados da Dra. Therezinha França, para o endereço indicado em nosso cabeçalho.

Manifestando votos de estima e consideração, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente


Leila Caires
Coordenador Jurídico

P – 100/112190/2016/002
JBM



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2A VARA CÍVEL DA COMARCA DE LIMOEIRO - PERNAMBUCO.

GILDENICE APARECIDA DA SILVA AZEVEDO e outros, através de sua advogada que assina, vem respeitosamente na presença de Vossa Excelência, dizer que o processo de SINISTRO do SEGURO DPVAT do falecido, JOSE CLAUDIO DA SILVA ANDRADE, já tramita no **SEGURADORA LIDER, sob o nº 3170098160**, porém os autores não tem acesso aos documentos que foram juntados ao mesmo.

Por razões de política de publicidade dos atos, a seguradora não dá acesso aos documentos, impedindo esta advogada saber o que precisa para completar a documentação, uma vez que a atendente disse que necessitada do comprovante de endereço, depois em outra ligação disse que precisava do documento original do veículo que causou o atropelamento do falecido.

Todavia, os requerentes não possuem comprovante de endereço dele, ele faleceu. Não sabem qual documento do carro para providenciar pois sequer tem acesso ao procedimento administrativo.

A teor da documentação que foi disponibilizada (anexa), requer a Vossa Excelência, que a Seguradora Lider, informa dados do veículo para que judicialmente Vossa Excelência, determine ao DETRAN que expeça-se certidão para juntada naquele processo Administrativo.

POR FIM, REQUER QUE TODO PROCESSO SEJA ENCAMINHADO PARA A SEGURADORA PARA QUE ELA ANALISE A REAL SITUAÇÃO, POIS AO ENTENDER DO EXPEDIENTE AGORA JUNTADO AOS AUTOS, A MESMA PENSA QUE ESTAMOS REQUERENDO VALORES PELA MORTE, O QUE NÃO É VERDADE. O QUE ESTAMOS PLEITEANDO É O SEGURO QUE ELE HAVIA DADO ENTRADA EM VIDA POR ACIDENTE DE VEICULO COM LESÕES GRAVES.

Termos em que,



P. deferimentos.

Limoeiro, 13 de Fevereiro de 2019.

ALBUQUERQUE

PAULA PRISCILA PEREIRA DE

ADVOGADA OAB-PE 38.345



Rio de Janeiro, 27 de Junho de 2018

Aos Cuidados de: JOSE CLAUDIO DA SILVA ANDRADE

Sinistro: 3170098160

Vítima: JOSE CLAUDIO DA SILVA ANDRADE

Data do Acidente: 27/08/2016

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: INTERRUPÇÃO DE PRAZO

Senhor(a),

Comunicamos que o prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido de indenização do sinistro cadastrado sob o **número 3170098160** foi **interrompido**, em razão da necessidade de apuração de dados e informações por parte desta seguradora.

Solicitamos aguardar novo contato sobre o seu pedido de indenização, o que ocorrerá tão logo sejam concluídas as análises cabíveis.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoralider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 01815/01816 - carta_02 - INVALIDEZ



Carta nº 13014281





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 14 de Janeiro de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3170098160

Vítima: JOSE CLAUDIO DA SILVA ANDRADE

Data do Acidente: 27/08/2016

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), JOSE CLAUDIO DA SILVA ANDRADE

Informamos que não recebemos a documentação complementar solicitada necessária à análise do pedido do Seguro DPVAT.

Como o prazo de 180 (cento e oitenta) dias concedido para a entrega dos documentos terminou, o seu pedido foi cancelado.

Para a reabertura do pedido do Seguro DPVAT, retorne ao ponto de atendimento onde o seu processo foi iniciado para apresentar os documentos já solicitados.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 01003/01004 - carta_16 - INVALIDEZ

00020502



Carta nº 13808608



Rio de Janeiro, 06 de Junho de 2018

Aos Cuidados de: JOSE CLAUDIO DA SILVA ANDRADE
Nº Sinistro: 3170098160
Vítima: JOSE CLAUDIO DA SILVA ANDRADE
Data do Acidente: 27/08/2016
Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o **número 3170098160**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Comprovante de residência não conclusivo

A documentação deve ser entregue na **SEGURADORA LÍDER DPVAT - REGULAÇÃO**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 01815/01816 - carta_03 - INVALIDEZ



Carta nº 12918447

